

Parecer nº 2/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0008375/2024-82

### Parecer nº 002/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

#### 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor</b>	/	Mineração Alto Palmital S/A
<b>Empreendimento</b>		
<b>CNPJ/CPF</b>		32.960.917/0001 24
<b>Município</b>		Itabirito
<b>PA COPAM</b>		10468/2019/001/2019
<b>Código - Atividade – Classe 3</b>		A-07-01-1 - Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas
<b>Órgão Ambiental / Nº Parecer</b>		SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA / Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022
<b>Licença Ambiental</b>		- CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 001/2023 - data: 10/01/2023.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>		18 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.  19 - Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.
<b>Processo de compensação ambiental</b>		Processo SEI Nº 2100.01.0008375/2024-82
<b>Estudo Ambiental</b>		EIA/RIMA
<b>VR do empreendimento (ABR/2024) [1]</b>		R\$ 4.348.835,95
<b>Fator de Atualização TJMG – De ABR/2024 até JAN/2025</b>		1,0314114
<b>VR do empreendimento (JAN/2025)</b>		R\$ 4.485.438,98
<b>Valor do GI apurado</b>		0,5000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/2025)</b>		R\$ 22.427,19

#### Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O PARECER ÚNICO SEI Nº 58473935 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

"A Mineração Alto Palmital S/A pretende realizar a atividade de pesquisa mineral de minério de ferro no município de Itabirito – Minas Gerais. Em 02/10/2019 formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (Supram CM) pedido de regularização ambiental vinculado ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 10468/2019/001/2019, na modalidade LAC1 - Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação. A atividade objeto do licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 na tipologia "Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas" (código A-07-01-1), categorizada como classe 3 e porte Médio.  
[...].

O empreendedor Mineração Alto Palmital S/A pretende realizar a atividade de lavra experimental para pesquisa de minério de ferro, com Guia de Utilização, referente aos processos de direito minerário ANM nº 831.184/1981 e 831.186/1981 localizados na zona rural do município de Itabirito/MG. Conforme consta no documento SEI 50569620, a ADA objeto do licenciamento já foi parcialmente lavrada irregularmente no passado, entre os anos de 2013/2014 e 2016/2017. Em ambas as oportunidades, o então titular do direito minerário realizou denúncia à época, sendo lavrados os competentes Boletins de Ocorrência para apuração do ocorrido.  
[...].

A pesquisa mineral será realizada a céu aberto por meio de bancadas com altura de 5 metros e bermas de largura variável, sendo que as rampas de acesso terão 10 metros de largura e inclinação máxima de 12%. [...]."

A LP+LI+LO Nº 001/2023 foi concedida pelo Superintendente da Suppri em 10 de janeiro de 2023.

#### 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

##### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

##### Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 elenca espécies ameaçadas de extinção para as áreas de influência do empreendimento, vejamos:

- "Os estudos entregues apontaram a presença de quatro espécies ameaçadas de extinção (Portaria GM/MMA Nº 300/2022) na ADA do empreendimento, sendo elas: *Dalbergia nigra* (jacarandá caviúna, jacarandá da Bahia), *Ditassa laevis* e *Cattleya caulescens* (orquídea) classificadas na categoria "em perigo" (EN) e *Ocotea odorifera* (canela sassafrás) classificado na categoria "vulnerável" e um indivíduo pertencente à espécie ipê-amarelo-cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), imune ao corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012."

- "Duas espécies ameaçadas de extinção foram registradas nos estudos, sendo elas: o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), ambas na categoria "Vulnerável" conforme a DN COPAM nº 147/2010 e Portaria MMA nº 444/ 2014 (revogada) e atual Portaria GM/MMA Nº300/2022."

### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

O PRAD constante do PCA, ao descrever o processo de reabilitação de áreas degradadas, registra o seguinte:

Coquetel de gramíneas iniciais e leguminosas: serão indicadas inicialmente gramíneas colonizadoras para restauração das características orgânicas do substrato e fixação deste, de forma a cobrir a área e evitar processos erosivos. [...]. Para fertilização natural do solo serão indicadas espécies de leguminosas herbáceas, para acelerar o processo de incorporação de nitrogênio no solo.

Dentre as espécies citadas no Quadro 4.7 (Plantio de herbáceas iniciais na área de PTRF) do PCA, foram identificadas espécies alóctones invasoras.

Por exemplo, a espécie *Crotalaria juncea* consta da Base de Dados de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus (12). Trata-se de espécie nativa da Ásia (Índia), cujo fruto é na forma de vagem com inúmeras sementes. Tolerante a grande variação climática. Cresce em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados.

Além disso, o gênero *Mimosa* spp. inclui espécie exótica invasora citada no Instituto Hórus (2), qual seja, *Mimosa caesalpinifolia*.

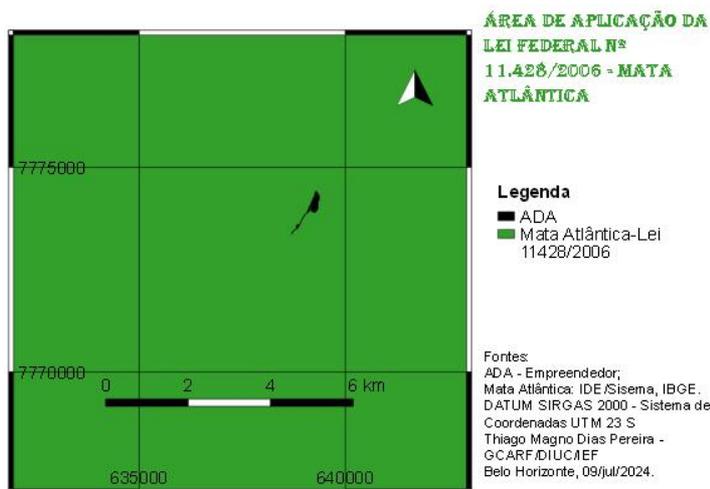
O *Lolium multiflorum*, denominado azevém anual, é uma gramínea exótica, nativa da região mediterrânea europeia (3). Planta invasora com capacidade de vegetar durante o período de inverno. Infesta principalmente lavouras de trigo e outras culturas de inverno, bem como hortas, jardins e beira de estradas (4).

Dessa forma, o empreendimento prevê o plantio de espécies exóticas, que incluem características que ampliam sua capacidade de disseminação em detrimento das espécies nativas. Isso é preocupante em se tratando da região que o empreendimento se insere, com fitofisionomias campestres ameaçadas susceptíveis à invasão biológica.

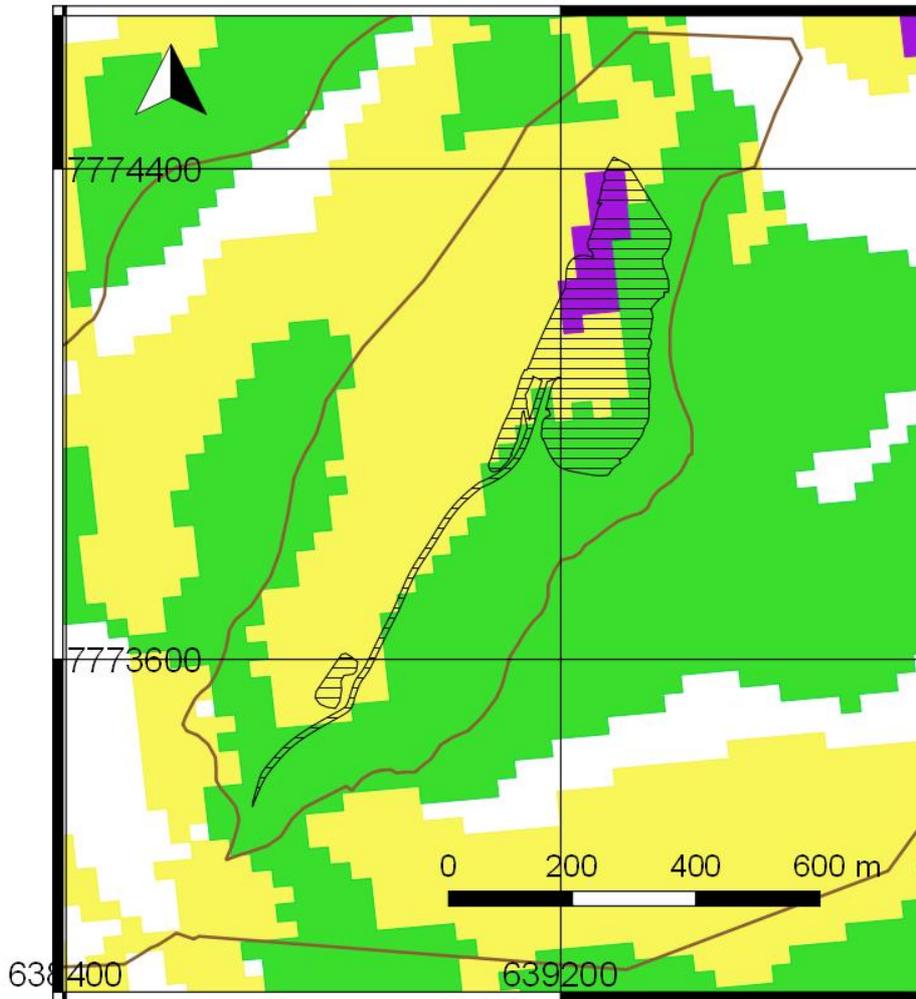
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

### Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica. Conforme Inventário Florestal do IEF, a vegetação existente na AID é formada por campo, campo rupestre e floresta estacional semidecidual.



## EMPREENHIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



### Legenda

- ADA
- AII\_AID\_FISICO\_BIOT
- Cobertura Florestal
- Campo
- Campo rupestre
- Floresta estacional semidecidual montana

### Fontes:

ADA, AID e AII - Empreendedor.  
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema:  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 23  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 09/jul/2024

A Mineração Alto Palmital S/A, por meio do processo de APEF nº 04485/2019 e posteriormente atualizado conforme documento de recibo eletrônico SEI 48922175, requereu autorização para intervenção ambiental em 8,5525 ha (ADA), distribuídos em 5,3345 ha em cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 0,0480 ha em supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP e 3,17 ha em corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme Requerimento de Intervenção Ambiental protocolado pela empresa (Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 26).

**Tabela 1** - Áreas de intervenção por tipologia ambiental/uso do solo e estruturas objeto do licenciamento ambiental (Fonte: SEI 48922112 *apud* Tabela 3.10.1 do Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 27).

CLASSES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	ÁREA (ha)		TOTAL	PERCENTUAL (%)
	COMUM	APP		
Área Antropizada	3,1700	0,0000	3,17	37,07
Campo Rupestre Arbustivo Ferruginoso Avançado	0,6122	0,0000	0,6122	7,16
Campo Rupestre Ferruginoso Médio	0,1820	0,0000	0,182	2,13
Campo Rupestre Ferruginoso Avançado	2,2386	0,0000	2,2386	26,17
FESD I Candeial Sem Rendimento Lenhoso	0,3931	0,0000	0,3931	4,60
FESD M Baixa	0,8276	0,0000	0,8276	9,68
FESD M Densa	1,0810	0,0480	1,129	13,20
<b>TOTAL</b>	<b>8,5045</b>	<b>0,0480</b>	<b>8,5525</b>	<b>100,00</b>

Conforme apresentado nos estudos, a supressão da vegetação implica na eliminação de trechos de habitats específicos para várias espécies da biota florestal, causando impactos às espécies que compõem o ecossistema, e principalmente à perda de habitats. Essa redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais, como a perda de dispersores e polinizadores (Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 37).

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Ainda que não tenham sido encontradas cavidades naturais subterrâneas nas adjacências do empreendimento, o Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 menciona a existência de outras feições, duas reentrâncias e um abrigo, as quais relacionam-se ao presente item da planilha GI, vejamos:

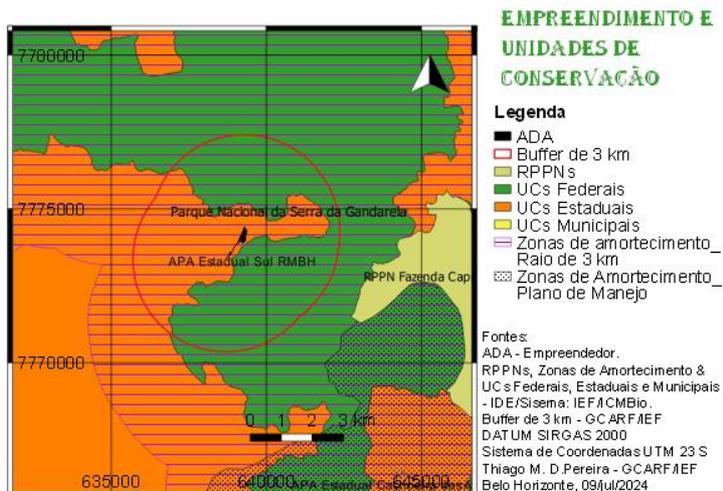
"Não foram descritas ocorrências de cavidades, contudo o estudo aponta ter identificado, na porção delimitada como de médio potencial espeleológico, duas feições espeleológicas definidas como reentrâncias (PT30 e PT32) e uma feição caracterizada como abrigo (PT31). Estas feições, descritas abaixo, foram identificadas fora da ADA, mas bem próximo ao limite sul da área prevista para a lavra ocorrer.

- Ponto 30- E 639178; N 7773802; Altitude 1309 m- Reentrância, sem características de ambiente subterrâneo, em afloramento de canga, com altura de 0,68 m, largura de 0,65 m e desenvolvimento linear de 0,97 m. Representa uma feição erosiva associada à curso d'água intermitente;
- Ponto 31- E 639202; N 7773750; Altitude 13096 m- Abrigo desenvolvido em rocha metamórfica com fácies bandadas, às margens de drenagem, com altura de 1,85 m, largura de 7,55 m e desenvolvimento linear de 1,18 m (medida considerando a linha d'água como marco inicial);
- Ponto 32- E 639227; N 7773881; Altitude 1342 m- Reentrância, sem características de ambiente subterrâneo, localizada em borda de carapaça de canga muito extensa que recobre a área. A gênese foi associada à erosão remontante com altura de 0,92 m, largura de 0,35 m e desenvolvimento linear de 0,66 m (considerando plano de fechamento como marco zero)."

Considerando que essas feições encontram-se na área de influência do empreendimento, área onde espera-se no mínimo impactos indiretos do mesmo, opinamos pela marcação do presente item da planilha GI.

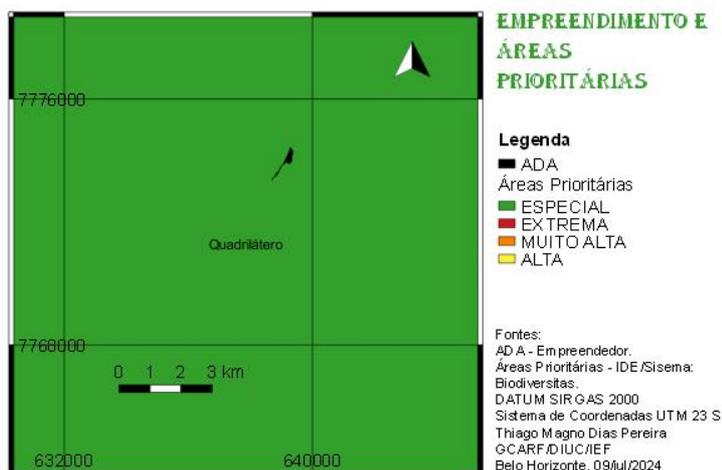
### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento está localizado a menos de 3 km do Parque Nacional da Serra da Gandarela, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está localizada em área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL conforme apresentado no mapa abaixo.



### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“As atividades inerentes à implantação e operação da Mina do Palmital possuem potencial de geração de poluentes capazes de alterar a qualidade do ar da região a qual está inserida. A geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado), na área do empreendimento, será proveniente da atividade de lavra, movimentações de máquinas e tráfego de caminhões no escoamento de minério. Essas alterações serão cíclicas, ocorrendo tanto na fase de implantação quanto na fase de operação do empreendimento. Além disso, haverá emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral.” (p. 36).

### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)<sup>[5]</sup> destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial.

A preparação do terreno para a lavra poderá incidir na geração de interferências físicas no escoamento superficial, as quais atingem diretamente os leitos fluviais localizados à jusante das áreas de intervenção (Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 35).

A alteração da estrutura do solo provocará, ainda, a exposição de um substrato mais susceptível ao surgimento de processos erosivos, podendo gerar o carreamento de sólidos para os córregos à jusante. Uma vez que solos expostos não possuem barreiras de quebra de velocidade tanto da água pluvial quanto da água em escoamento pela superfície, ocorrendo os respectivos fenômenos de “splash” pelas águas da chuva e de escoamento superficial difuso ou concentrado, os quais, por sua vez, promovem processos erosivos de sulcamentos até voçorocamentos ou de erosão laminar até movimentos de massa, conforme a inclinação e composição do terreno (EIA, Volume III, p. 14).

Outro impacto que intensifica os efeitos do escoamento superficial é a compactação do solo (EIA, vol. III, p. 26).

Ainda que sejam previstas medidas mitigadoras, os efeitos residuais desses impactos deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

#### Transformação de ambiente lótico em léntico

O Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, item 3.2 (Recursos Hídricos), não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

#### Interferência em paisagens notáveis

O empreendimento em questão prevê a implantação e operação de atividade a qual provocará alterações na morfologia atual do relevo e da paisagem da região, gerando um potencial impacto visual na paisagem local, visto que serão abertas áreas de cava, como também, implantadas Unidade de Tratamento de Minerais (UTM). Para tanto haverá a necessidade de supressão de vegetação, reconformação de terreno e áreas de corte e aterro (EIA, Volume III, p. 14).

O empreendimento situa-se na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Gadarela, no interior da APA Estadual Sul RMBH e dentro das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. Essas categorias de áreas protegidas que se sobrepõe a ADA atestam a notabilidade da paisagem da área, justificando a marcação do presente item.

#### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Haverá emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral (Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 36). Assim, mesmo que a combustão nos veículos seja completa, serão emitidos gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

#### Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 35, registra o impacto "Alteração da Qualidade das Águas Superficiais pelas Erosões e Carreamento de Sólidos".

A alteração da estrutura do solo provocará, ainda, a exposição de um substrato mais susceptível ao surgimento de processos erosivos, podendo gerar o carreamento de sólidos para os córregos à jusante (Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 34).

#### Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 37, registra o impacto "Alteração do Nível da Pressão Sonora e Vibração".

Outro impacto apresentado nos estudos é o afastamento de espécies com o aumento do fluxo de máquinas, o aumento do fluxo de pessoas e também o aumento no nível de ruído (Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, p. 38).

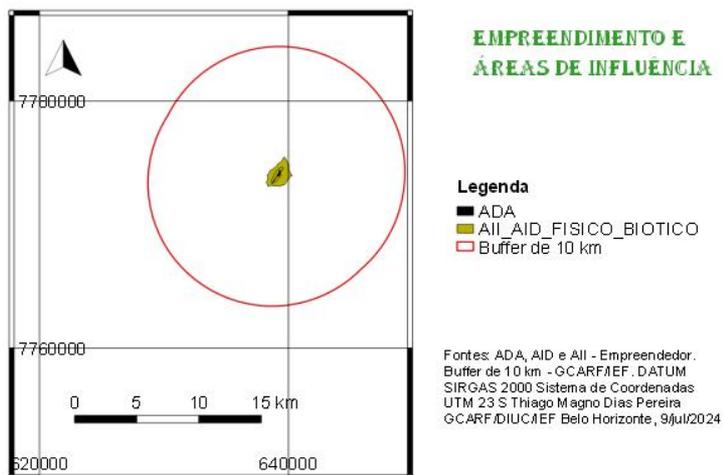
#### Índice de temporalidade

O EIA do empreendimento, Volume III, registra impactos com periodicidade 'permanente' e/ou reversibilidade 'irreversível'. Por exemplo, a 'Alteração da Morfologia do Relevo e da Paisagem' e o 'Perda, fragmentação, e alteração de habitat'.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o "duração longa".

#### Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0008375/2024-82. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência estão localizadas a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



## 2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Mineração Alto Palmital S/A		10468/2019/001/2019		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,4550</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,5850</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,5000%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>4.485.438,98</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>22.427,19</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (ABR/2024) <sup>[6]</sup>	R\$ 4.348.835,95
Fator de Atualização TJMG – De ABR/2024 até JAN/2025	1,0314114
VR do empreendimento (JAN/2025)	R\$ 4.485.438,98
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/2025)	R\$ 22.427,19

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

No Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 não foram identificados impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas.

#### 3.3 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" e levando em conta os critérios do POA vigente, o empreendimento afeta o Parque Nacional da Serra do Gandarela e a APA Estadual Sul RMBH. Em consulta ao CNUC no dia 16/jan/2025, às 11:00, verificamos que ambas as UCs estão inscritas no referido cadastro fazendo jus a recursos da compensação SNUC.

Determinação do índice de distribuição das referidas UCs:

- Parque Nacional da Serra do Gandarela  
 IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA: ESPECIAL  
 STATUS DE CONSERVAÇÃO: *Ditassa laevis* e *Cattleya caulescens* (orquídea) classificadas na categoria "em perigo" (EN)  
 ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO: CRÍTICO  
 ÁREA (ha): >2.000  
 ÍNDICE BIOFÍSICO: ESPECIAL  
 CATEGORIA DE MANEJO: (2) Proteção integral  
 ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO: 100%

- APA Estadual Sul RMBH  
IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA: ESPECIAL  
STATUS DE CONSERVAÇÃO: *Ditassa laevis* e *Cattleya caulescens* (orquídea) classificadas na categoria "em perigo" (EN)  
ÍNDICE DE FATOR BIOLÓGICO: CRÍTICO  
ÁREA (ha): >2.000  
ÍNDICE BIOFÍSICO: ESPECIAL  
CATEGORIA DE MANEJO: (1) Uso sustentável  
ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO: 62,50 %

### 3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JAN/2025)	
Parque Nacional da Serra do Gandarela	R\$ 13801,35
APA Estadual Sul RMBH	R\$ 8625,84
Regularização Fundiária de UCs – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços de UCs – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 22.427,19</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0008375/2024-82 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental concomitante PA COPAM nº 10468/2019/001/2019 (Fases LO + LI + LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 18 e 19, definidas no Parecer Único nº 195/SEMAD/SUPRAM CENTRAL - DRRA/2022 (84464244), devidamente aprovada pelo Superintendente de Projetos Prioritários da Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Conservação Parque Nacional da Serra do Gandarela e a APA Estadual Sul RMBH. Após consulta ao Cadastro nacional de Unidades de Conservação (CNUC) realizado em 16/01/2025, às 11h00, foi certificado que estas duas Unidades de Conservação estão registradas neste cadastro. Consequentemente, tem direito aos recursos de compensação do SNUC, pois atende às diretrizes estabelecidas no Plano de Ação em vigor.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (84464249). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11 - O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*I - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (106600539) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (86608753), em conformidade com o art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei Federal nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

### 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2025.

[1] Ainda que a última planilha seja datada de SET/24, diversos itens apresentam os mesmos valores financeiros da planilha datada de ABR/24, não tendo sido realizada atualização monetária, que, por isso, será realizada no âmbito deste parecer.

[2] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 25 mar. 2024.

[3] Disponível em [http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=1239](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1239). Acesso em 25 mar 2024.

[4] Disponível em [https://www.agrolink.com.br/problemas/azevem\\_100.html](https://www.agrolink.com.br/problemas/azevem_100.html) . Acesso em 25 mar 2024.

[5] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[6] Ainda que a última planilha seja datada de SET/24, diversos itens apresentam os mesmos valores financeiros da planilha datada de ABR/24, não tendo sido realizada atualização monetária, que, por isso, será realizada no âmbito deste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi, Servidor**, em 05/02/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/02/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 05/02/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106462695** e o código CRC **BE199836**.